

PROCESSO F.A Nº: 25.05.0564.001.000055-301

DECISÃO

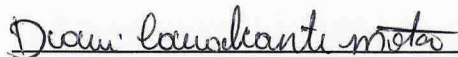
Trata-se de reclamação da consumidora Katyucia Talita Moreira de Lima em face da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, na qual relata cobrança excessiva na fatura de abril de 2025, mesmo com o imóvel sendo utilizado apenas no período noturno. Após vistoria solicitada, o laudo técnico não identificou vazamentos ou irregularidades. Inconformada, a consumidora recorreu ao PROCON, requerendo acordo para o refaturamento da fatura, por não reconhecer o consumo registrado e discordar do valor cobrado. (fls 02-03)

Compulsando os autos, verifica-se que houve acordo firmado entre as partes em audiência de conciliação realizada no dia 25/06/2025, às 9h, conforme Termo de Audiência às fls. 17. A empresa reclamada reiterou os termos do Ofício nº 20137/25/UNMTS e apresentou proposta de parcelamento, a qual foi aceita pela parte autora, referente à fatura do mês de abril/2025, em 5 parcelas de aproximadamente R\$ 123,14. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 12 de agosto de 2025



Davi Cavalcante Mota
PROCON Maracanaú

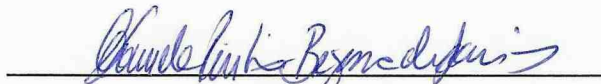
DESPACHO

Considerando que foi firmado ACORDO EM AUDIÊNCIA entre as partes, conforme consta às fls. 17, determino que sejam adotados os procedimentos habituais para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como FUNDAMENTADA/ATENDIDA.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 12 de agosto de 2025



DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
PROCON Maracanaú